



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7559 / 2019

Às Comissões, em 26/11/2019

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A "ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE
JUVENTUDE DE OURO", DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE - MG.

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>9</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	em <u>19</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7559 / 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO”, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

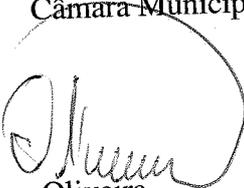
Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO”, inscrita no CNPJ 26.561.817/0001-22, com sede na Rua B número 185 – Distrito São João – Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Registro nº 7599 – LIV A-39 – PAG. 462 em 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7559 / 2019



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO", DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO", inscrita no CNPJ 26.561.817/0001-22, com sede na Rua B número 185- Distrito São João- Pouso Alegre -MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Registro nº 7599 - LIV A-39 - PAG. 462 em 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade tornar de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro. A Associação foi fundada em 2016 para integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas e dar oportunidades aos jovens, prioritariamente os de comunidades carentes de Pouso Alegre.

Foi também fundada para dar apoio ao esporte, atendendo várias modalidades esportivas. Atualmente, possui a escolinha de futebol que atende crianças e adolescentes com até 17 anos de idade.

Assim, peço o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.561.817/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R B	NÚMERO 185	COMPLEMENTO	
CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DO SAO JOAO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILSJTADEU@BOL.COM.BR		TELEFONE (35) 3422-7481	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2019 às 13:17:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.561.817/0001-22
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTENOR BERNARDÉS NETO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/10/2019 às 13:18 (data e hora de Brasília).



POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro, com sede à Rua B nº 185 – Bairro Distrito do São João, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 26.561.817/0001-22, fundada em 05 de setembro de 2016, encontra-se funcionando **há mais de 1 (um) ano** em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

A diretoria é composta por pessoas idôneas e não percebem nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento conforme as definições estatutárias. A diretoria é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Antenor Bernardes Neto, casado, veterano da Polícia Militar de Minas Gerais, residente à Rua Raul Cobra Sobrinho, nº.255 – Altaville, na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob nº.653.091.626-15 e portadora da cédula de identidade RG M 3.875.814.

Vice-Presidente: Aylton de Souza Alves, casado, veterano da Polícia Militar de Minas Gerais, residente à Rua Maria Amélia de Carvalho, nº.977 – Arvore Grande, na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº.790.273.508-68 e portador da cédula de identidade RG M 576.031.

1º. Tesoureiro: Luiz Roberto Rosa, casado, Policial Militar, residente à Rua Sargento Arquimedes Isaias da Silva nº50 – Bairro Inconfidentes, na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº 665.928.876-72 e portadora da cédula de identidade RG M 3.161.978.

2º. Tesoureiro: Sandra Fernandes Rodrigues Caetano, casada, Confeiteira, residente à Rua Benedito Emiliano da Silva nº185 – Bairro Distrito Industrial São João, na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº 053.252.786-06 e portadora da cédula de identidade RG MG 12.083.095.

1º. Secretário: Paloma Bianque Alvarenga Bernardes, solteira, Advogada, residente à Rua Raul Cobra Sobrinho, nº.255 – Altaville – na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº 111.771.236-22 e portadora da cédula de identidade RG MG 17.642.187.

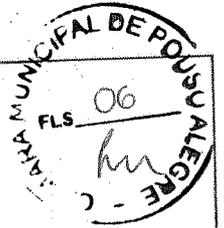
2º. Secretário: Luciana de Cassia Ribeiro Camargo, casada, Auxiliar de Produção, residente à Rua Alfredo Custodio de Paiva, nº.75 – Bairro Morumbi – na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº 053.755.296-02 e portadora da cédula de identidade RG MG 12.630.496.

Conselho Fiscal Efetivo: Benedito Rogério Pereira, casado, Veterano da Polícia Militar de Minas Gerais, residente à Rua Avenida das Carmelitas nº 210 – Bairro Fatima II, na cidade de Pouso Alegre MG. Inscrito no CPF sob o nº.738.978.686-87 e portador da cédula de identidade RG M 4.871.627.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

José Walter da Motta Matos
Delegado de Polícia Civil

JOSÉ WALTER DA MOTA MATOS
Delegado Geral de Polícia



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação

**ALVARÁ
DE LICENÇA
PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO
EXERCÍCIO 2019**

Requerimento: 74970/2019

Nº Alvará: 2120/2019

Nome/Razão Social:

CPF / CNPJ: 26.561.817/0001-22

ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO

Inscrição Municipal: 91008

Endereço: RUA BENEDITO EMILIANO DA SILVA

Nº: 185

Cep: 37.550-595

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL SAO JOAO

Complemento: ANTIGA RUA B

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

IMPORTANTE

O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: DECLARACAO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 1901016256 DATA 31/10/2019

Restrições:

Data Validade: 08/11/2020

Data Emissão: 08/11/2019

Horário de funcionamento DAS 08:00HS ÀS 18:00HS



Gilmar Villar Soares
GERENTE DO DEPTO. DE FOMENTO ÀS
ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO
COMÉRCIO E PEQUENO EMPREENDEDOR - MPE

GILMAR VILLAR SOARES
Sala Mineira do Empreendedor

Código de Autenticidade: WIS031201-5756-WDLWP-310933711

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ANTENOR BERNARDES NETO
Registro Geral: MG - 3875814
Nome do Pai: SEBASTIAO BERNARDES
Nome da Mãe: GERALDA MARIA BERNARDES
Data de Nascimento: 12/08/1967
Naturalidade: OLIVEIRA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTADO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326614

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: AYLTON DE SOUZA ALVES
Registro Geral: M - 5576031
Nome do Pai: JOAO DE SOUZA ALVES
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA SANTANA DE SOUZA
Data de Nascimento: 10/03/1956
Naturalidade: SOLEDÁDE DE MINAS / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326672

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: LUIZ ROBERTO ROSA
Registro Geral: M - 3161978
Nome do Pai: LUIZ BENEDITO ROSA
Nome da Mãe: MARIA ROSA
Data de Nascimento: 24/09/1963
Naturalidade: INCONFIDENTES / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 01 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326742

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: SANDRA FERNANDES RODRIGUES CAETANO
Registro Geral: MG - 12083095
Nome do Pai: GILBERTO VIEIRA RODRIGUES
Nome da Mãe: ANTONIA FERNANDES RODRIGUES
Data de Nascimento: 07/04/1976
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 05 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326757

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: PALOMA BIANQUE ALVARENGA BERNARDES
Registro Geral: MG - 17642187
Nome do Pai: ANTENOR BERNARDES NETO
Nome da Mãe: CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA BERNARDES
Data de Nascimento: 12/11/1992
Naturalidade: BOA ESPERANCA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 52 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326695

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

Nome: LUCIANA DE CASSIA RIBEIRO CAMARGO
Registro Geral: MG - 12630496
Nome do Pai: LOURENCO CANDIDO RIBEIRO
Nome da Mãe: TERESA RODRIGUES RIBEIRO
Data de Nascimento: 29/03/1985
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 57 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326730

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: BENEDITO ROGERIO PEREIRA
Registro Geral: M - 4871627
Nome do Pai: SEBASTIAO PEREIRA
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA
Data de Nascimento: 21/12/1968
Naturalidade: S.SEBAS.DA BELA VISTA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 07 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/10/2019

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19326767

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Superintendência de

Esportes



Pouso Alegre, 14 de Novembro de 2019.

Declaro para os devidos fins que a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro, inscrita sobre o CNPJ 26.561.817/0001-22, devidamente registrada neste Município, não possui nenhum tipo de pendência processuais nesta Superintendência de Esportes.


ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA

Superintendente Municipal de Esportes



Ata de constituição da Associação, aprovação de Estatuto Social, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro - ASPAJO.

Aos 05 dias do mês de setembro de 2016, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua B, n.º 185, bairro Distrito do São João, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais e sociais, sem fins lucrativos, que se denominará **Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro - designada pela sigla, ASPAJO**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Antenor Bernardes Neto. Para secretariá-lo foi indicado a Srta. Thaís Michele Caetano. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou à Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato, excepcionalmente, até 31/12/2018 e que ficaram assim constituídos e empossados:

Presidente: Antenor Bernardes Neto, brasileiro, casado, policial militar reformado, nascido em 12/08/1967, portador da carteira de identidade nº M-3.875.814 e CPF nº 653.091.626-15, residente e domiciliado na rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº 30, Bairro São Carlos, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Vice-Presidente:** Anatagildo Luiz França; brasileiro, casado, policial militar reformado, nascido em 06/07/1966, portador da carteira de identidade nº M-5.701.567 e CPF nº 081.115.198-00, residente e domiciliado na rua Ouro Fino, nº 98, Bairro Jardim Amazonas, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Primeiro Secretário:** Thaís Michele Caetano; brasileira, solteira, estudante, nascida em 09/08/1987, portador da carteira de identidade nº MG-15.017.564 e CPF nº 097.734.436-39, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Gouveia, nº 123, Bairro Santo Antônio, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Segundo Secretário:** Paloma Bianque Alvarenga Bernardes, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, nascida em 12/11/1992, portador da carteira de identidade nº MG-17.642.187 e CPF 111.771.236-22, residente e domiciliada na rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº 30, Bairro São Carlos, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Primeiro Tesoureiro:** Jeferson Rodrigues Silva; brasileiro, casado, calheiro, nascido em 19/02/79, portador da carteira de identidade nº MG-10.121.800 e CPF nº 051.327.796-03, residente e domiciliado na rua Samuel Libânio, nº 400, Bairro Centro, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Segundo Tesoureiro:** Franciele Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, nacionalidade, auxiliar de escritório, nascida em 04/12/96, portador da carteira de identidade nº MG-17.250-912 e CPF nº 020.389.316-66, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Gouveia, nº 123, Bairro Santo Antônio, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000. **Conselho Fiscal - Membros Titulares:** Aylton de Souza Alves, brasileiro, casado, policial militar reformado, nascido em 10/03/1956, portador da carteira de identidade nº M-576.031 e CPF nº 790.273.508-68, residente e domiciliado na rua Maria Amélia de Carvalho, nº 977, Bairro Árvore Grande, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; Rodrigo Tadeu da Silva, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 01/05/1985, portador da carteira de identidade nº MG-12.331.228 e CPF nº 076.079.446-48, residente e domiciliado na Rua Dr. Cícero Rosa, nº 05, Bairro Saúde, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; José Enrique da Silveira, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 25/12/63, portador da carteira de identidade nº M-3.968.760 e CPF nº 463.322.866-87, residente e domiciliado na rua Isabel Garcia Libânio, nº 95, Bairro Colina de Santa Bárbara,

Orto

[Handwritten signature]

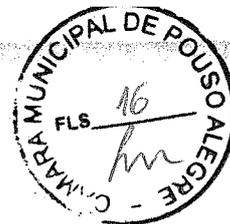
[Handwritten signature]

Handwritten notes on the left margin.

Franciele Rodrigues de Oliveira



[Handwritten signatures of the board members and council members.]



cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; **Conselho Fiscal - Membros Suplentes:** José Abrão Machado, brasileiro, casado, fotógrafo, nascido em 28/02/1968, portador da carteira de identidade nº M-4.666.235 e CPF 772.552.406-15, residente e domiciliado na rua Três Corações, nº 830, Bairro São João, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; José Antônio Gouvêa, brasileiro, casado, policial militar reformado, nascido em 14/12/58, portador da carteira de identidade nº M-5.701.436 e CPF nº 263.050.896-04, residente e domiciliado na rua Sebastião Losh Filho, nº 125, Bairro Jardim São João, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000; Jenner Martins Giarola, brasileiro, casado, policial militar reformado, nascido em 27/05/62, portador da carteira de identidade nº M-2.930.090 e CPF nº 478.945.716-87, residente e domiciliado na Avenida São Francisco, nº 219, Bairro Jardim Primavera, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados membros fundadores da Associação.

Pouso Alegre-MG, 05 de setembro de 2016.


ANTENOR BERNARDES NETO
Presidente


ANAY GILDO LUIZ FRANÇA
Vice-Presidente

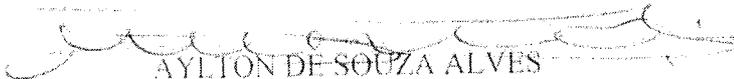

ITHAIS MICHELE CAETANO
1ª Secretário


PALOMA BIANQUE ALVARENGA BERNARDES
2ª Secretário


JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
1º Tesoureiro


FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

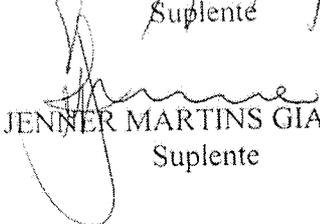

AYLTON DE SOUZA ALVES
Relator


RODRIGO TADEU DA SILVA
Membro


JOSÉ ENRIQUE DA SILVEIRA
Membro


JOSÉ ABRÃO MACHADO
Suplente


JOSÉ ANTÔNIO GOUVÊA
Suplente


JENNER MARTINS GIAROLA
Suplente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Orto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

653.091.626-15

Nome
ANTENOR BERNARDES NETO

Nascimento
12/08/1967

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-31875-814 DATA DE EMISSÃO: 10/04/2007

NOME
ANTENOR BERNARDES NETO

FILIAÇÃO
SEBASTIAO BERNARDES
GERALDA MARIA BERNARDES

NACIONALIDADE
OLIVEIRA-MG DATA DE NASCIMENTO
12/8/1967

DOC. ORIGEM CAS. LV-3BAUM FL-172

BOA ESPERANÇA-MG

CPF: 653091626-15

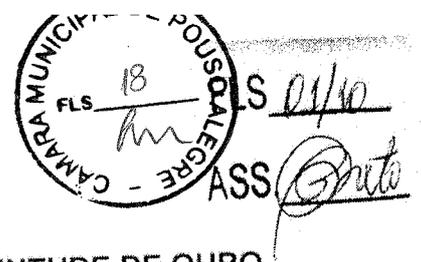
Nilma Greis Santos
NILMA GREIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

DTI 2150

LEI N.º 116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro também designada pela sigla, ASPAJO, fundada em 05 de setembro de 2016 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, na rua B, nº 185, bairro Distrito do São João e foro em Pouso Alegre/MG.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas e dar oportunidade aos jovens, prioritariamente, de comunidades carentes de Pouso Alegre;
- b) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo;
- c) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;
- d) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade;
- e) Promover e desenvolver intercâmbio esportivo;
- f) Organizar e promover torneios, campeonatos como forma de incentivo e promoção do esporte profissional e amador;
- g) Promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais.
- h) Organizar e implantar projetos necessários para a prática esportiva, em suas diversas modalidades, que consiste na organização de escolinhas de inclusão ao esporte, como opção profissional e lazer.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

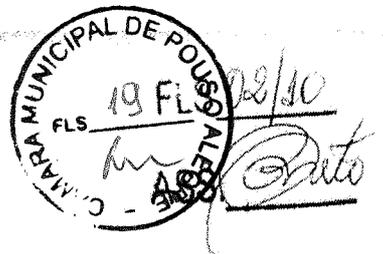
Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.





Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Efetivos: Os fundadores e aqueles que adquiram tal qualidade por admissão após decisão da Diretoria, que estejam totalmente integrados nos projetos da ASPAJO e contribuem periodicamente com uma taxa associativa ou mensalidade.

II – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas às quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e, que direcionam doações periódicas à ASPAJO para concretização dos projetos.

III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV – Voluntários: São os que se colocam à disposição da Associação como voluntários, a fim de fazer e concretizar os seus projetos.

Seção I Dos Direitos

Art. 8º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

III - propor a admissão de novos associados;

IV - assinar petição para convocação de Assembleia Geral;

V – frequentar e utilizar-se das dependências da Associação, bem como participar de suas festividades e reuniões por ele organizadas, desde que não impedido por qualquer determinação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Justiça e Disciplina, das Normas, dos Regulamentos Departamentais, Portarias, Avisos, Editais e resoluções outras da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;

VI - apresentar recurso contra punição imposta a si ou a associado constante de sua declaração de associado dependente;

§ 1º. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º. O associado voluntário terá o direito de participar das assembleias com direito a voz e voto quando se tratar de assunto puramente técnico e específico de sua área de serviço.

Seção II Dos Deveres

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

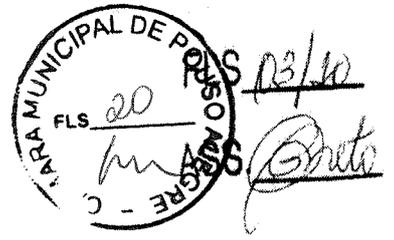
II – acatar as determinações da Diretoria.

III - efetuar o pagamento das contribuições associativas.

IV - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos, Código de Justiça e Disciplina, Normas, Regulamentos Departamentais, Deliberações, Portarias, Avisos, Editais e demais regras sociais, inclusive a legislação civil pertinente;



[Handwritten signature]



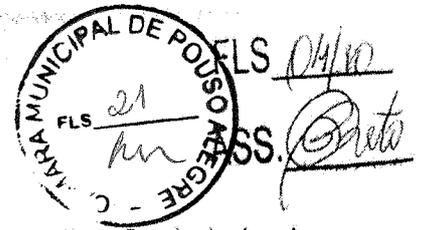
- V - zelar interna e externamente pelo bom nome do Clube;
- VI - zelar pela conservação do património e indenizar os prejuízos causados à ASPAJO;
- VII - portar-se com correção e postura nas dependências da Associação, em todas as circunstâncias e oportunidades, mantendo conduta moral irrepreensível;
- VIII - abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação ou discussão de carácter político, religioso, classista ou racial;
- IX - respeitar a privacidade das dependências Associação, quando locadas ou cedidas para eventos de carácter particular.
- X - Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades da ASPAJO, na manutenção e desenvolvimento do bem social;
- XI - Atender, com pontualidade aos pagamentos das contribuições e demais débitos abertos, em seu nome, no Departamento Financeiro da ASPAJO;
- XII - Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades da ASPAJO e dirigir-se ao Presidente toda a correspondência que mantenha, por escrito, nas relações sociais internas da Sociedade de Trabalhos Comunitários;
- XIII - Respeitar as autoridades dos poderes e órgãos administrativos, sendo-lhe defeso, dentro da ASPAJO, qualquer manifestação de carácter político, religioso ou de discriminação;
- XIV - Restituir à autoridade competente da ASPAJO, quando solicitada, em caso de infração disciplinar, a carteira de identidade social;
- XV - Comunicar à Secretaria da ASPAJO, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- XVI - Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado à ASPAJO, ainda que por dependente ou convidado seu;
- XVII - Respeitar os membros dos Órgãos da ASPAJO e seus funcionários no exercício de suas funções;
- XVIII - Identificar-se à Diretoria Executiva e/ou funcionários da ASPAJO, sempre que solicitado;
- XIX - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles.

Seção III Da conduta

Art. 10 - É defeso ao associado e constitui infração grave:

- I - Participar de rixa, praticar agressão física ou chegar às vias de fato, nas dependências da ASPAJO ou em reuniões de qualquer natureza, por ela patrocinada, dentro ou fora da sede social;
- II - Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da Administração Social, os Diretores, representantes, auxiliares ou empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior;
- III - Dar publicidade a assuntos de carácter sigiloso da ASPAJO;
- IV - Recusar, sem causa justa, participação em representação desportiva ou social de elevada importância para a ASPAJO;
- V - Usar expressão ou praticar atos, dentro da ASPAJO, que atentem contra o decoro ou produzam dano, abalo ou ofensa moral;





VI. - Menosprezar a ASPAJO fomentar ou estimular dissensão. Sociedade de Trabalhos Comunitários;

VII. - Participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos da ASPAJO;

VIII. - Acusar, publicamente, qualquer autoridade da ASPAJO ou criticar ato da administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto;

IX. - Censurar por qualquer meio de divulgação, os atos dos poderes e órgãos constitutivos da administração social;

X. - Manifestar-se contra a ASPAJO nas atividades sociais;

XI. - Incutir espírito de luta ou despertar diferenciações de sentimentos no convívio social ou fora dele, em conseqüência da vida comum, por motivo de convicções étnicas, doutrinárias ou ideológicas.

Seção IV Das Taxas Associativas

Art. 11 - As taxas associativas deverão ser pagas consoantes às normas e prazos estabelecidos pela Diretoria, implicando a falta do seu pagamento na exclusão do devedor do quadro associativo, sem prejuízo de cobrança pelas vias legais.

§ 1º - O associado que deixar de pagar as suas contribuições associativas pelo período ininterrupto de 06 (seis) meses, consoantes às normas estabelecidas pela Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será excluído do quadro de associados da ASPAJO por decisão da Diretoria.

§ 2º - A readmissão do associado em caso de exclusão dependerá da quitação do débito, registrado na Diretoria de Finanças e de aprovação, pela Diretoria, da proposta de readmissão.

Artigo 12 - Ao associado apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e de demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade às obrigações assumidas pela ASPAJO.

Parágrafo Único - Em conseqüência do disposto neste artigo é a personalidade da ASPAJO distinta da de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

Seção V Do Regime Disciplinar das Penalidades

Art. 13 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estabelecidos neste estatuto poderão ser aplicadas aos associados, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

I. - Advertência;



- II. - Censura;
- III. - Suspensão;
- IV. - Exclusão.



FLS 05/10

§ 1º - As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria; a competência para exclusão é da Assembleia Geral, com exceção prevista no §1º e §2º do Art. 17º.

Art. 14 - Diante qualquer denúncia ou problema envolvendo qualquer associado da ASPAJO a Diretoria que receber a denúncia ou tomar conhecimento de qualquer problema que julgar grave, deverá:

I. - Nomear uma Comissão de Ética, formada por três Associados Efetivos, que não tenham nenhum grau de parentesco, ou amizade íntima, ou inimizade com o averiguado e proceder à apuração dos fatos conforme procedimento definido pela Diretoria Executiva Geral, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;

Art. 15 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) requerimento por escrito do associado à Diretoria e aceite pela mesma;
- b) falta de pagamento da taxa associativa;
- c) superveniência de incapacidade civil;
- d) pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Assembleia Geral;
- e) falecimento.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. Considerar-se-á para fins de exclusão, ao que se refere a alínea b) deste artigo, o período ininterrupto de 06 (seis) meses de inadimplência.

Art. 16 - Em qualquer caso, como nos de pedido voluntário de desfiliação ou expulsão, o associado não terá direito à restituição da Sociedade de Trabalhos Comunitários, da taxa associativa recolhida, mensalidades ou qualquer doação que por ventura tenha feito para implantação ou manutenção dos projetos da ASPAJO.

Art. 17 - A expulsão do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, com exceção prevista no §1º e §2º do Art. 11º, depois de notificado ao infrator e garantido o direito da ampla defesa e do contraditório; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro Ata e assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 18 - Além de outros motivos, a Assembleia Geral deverá excluir o associado que:

I. - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ASPAJO ou que colida com os seus objetivos;



Brito

[Signature]



II. - Houver levado a ASPAJO a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III. - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;

IV. - Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela ASPAJO;

V. - Deixar de contribuir com a taxa associativa por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não;

VI. - Se rebelar contra a forma de organização e administração da ASPAJO;

VII. - Usar em proveito próprio qualquer valor ou objeto recebido em doação para ASPAJO sem que seja por meio de autorização expressa da Diretoria ou via projeto do qual faz parte;

§1º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso endereçado ao Presidente da Associação, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral extraordinária, em que apreciará e julgará definitivamente o recurso.

Art. 19 - O associado efetivo que for excluído da ASPAJO através da Assembléia Geral e confirmado pela apreciação do recurso de apelação da Sociedade de Trabalhos Comunitários pela Assembléia Geral Extraordinária, não poderá continuar fazendo parte de nenhum projeto desenvolvido pela ASPAJO nem das Cooperativas formadas com seus associados efetivos.

Parágrafo único: Pelo período de 02 (dois) anos o associado poderá pedir reconsideração da decisão, desde que tenha elementos novos surgidos posteriormente à decisão que poderá servir para inocentá-lo das acusações que tenha motivado a exclusão.

Art. 20 - O associado que prestar serviço remunerado à ASPAJO, ficará com os direitos de associado suspensos enquanto subsistir relação comercial ou empregatícia.

Art. 21 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.





Art. 23 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 25 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

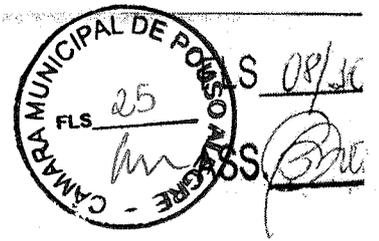
Art. 28 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – zelar pelo cumprimento do Estatuto;





- VI - constituir comissões;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - convocar a assembleia geral.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para discutir assuntos de interesse da associação.

§ 2º. A Diretoria decidirá pela maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar despesas e pagamentos;
- VI – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - manter-se informado de todo o movimento interno ou externo da Associação;

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 32 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

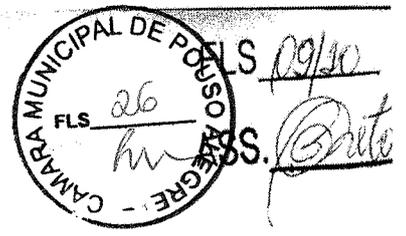
Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.





Art. 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras fontes e atividades legais, ressaltando que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.



Bruto
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE - MG
FLS 27
10/10
Brito

§3º. As eleições ocorrerão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, sendo que os membros eleitos da nova Administração tomarão posse a partir do primeiro dia do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 42 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 44 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art 47 - Excepcionalmente, a primeira Diretoria e Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 48 – Os jovens inscritos e incluídos nos diversos projetos, para os efeitos legais, estarão vinculados contratualmente à ASPAJO.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O presente estatuto é cópia fiel do estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 05 de setembro de 2016, a partir da qual entra em vigor.

Pouso Alegre/MG, 05 de setembro de 2016.

TAB 5

Brito
Antenor Bernardes Neto
Presidente

[Assinatura]
Marcos de Souza Andrade
Advogado
OAB-MG: 61049

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre - MG
Rua Cel. Narciso de Costa, 176 - Centro - CEP 37560-000 - CNPJ nº 17.226.400/01-83
Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: snj@wps.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma (s) de
[0005972]-ANTENOR BERNARDES NETO
Dou fé Pouso Alegre, MG 08/10/2016 15:28:15
Em testemunho _____ da verdade
Talita Harami
TALITA HARAMI - ESCRIVENTE
Ex. Fies: R\$1.35+ Emol R\$ 6.83 +R\$6.83 - Seio(s) CEC39446

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CEC 39446

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fernanda
N. G. Brito
ESCRIVENTE



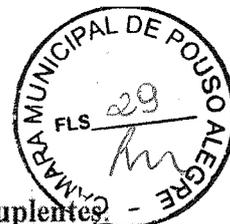
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE
OURO - ASPAJO**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se na sala de eventos do Hotel Pousada Maracanã, sito à Rua Três Corações, nº 20, bairro São João, Pouso Alegre/MG, os associados da Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro - ASPAJO, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **a) Eleição da nova diretoria e; b) Posse imediata dos eleitos**, por não ter sido realizada na segunda quinzena do mês de outubro de 2018, conforme prevê o §3º do Artigo 41 do Estatuto da Associação, pelo fato de não haver associados interessados e em número suficiente para concorrerem ao Pleito Eleitoral e por terem alguns da Diretoria 2016/2018 manifestado verbalmente o desejo de não reconduzirem seus cargos para uma possível reeleição. Assim, durante o período de 01/01/19 a 05/07/19, respondeu pelas obrigações da ASPAJO a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em 2016, tendo como Presidente, o Sr. Antenor Bernardes Neto, até a eleição e posse imediata da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciado a eleição, foi “eleita por aclamação”, pela maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembléia, a Chapa única, Chapa “Compromisso, Diálogo e Ação”, formada pelos seguintes membros, para o biênio 2019/2021: para **Presidente**, Antenor Bernardes Neto, brasileiro, casado, Veterano da Polícia Militar de MG, nascido em 12/08/1967, portador da carteira de identidade nº M-3.875.814 e CPF nº 653.091.626-15, residente e domiciliado na rua Raul Cobra Sobrinho, nº 255, bairro Altaville, CEP 37.553.158, cidade de Pouso Alegre/MG; para **Vice-presidente**, Aylton de Souza Alves, brasileiro, casado, Veterano da Polícia Militar de MG, nascido em 10/03/1956, portador da carteira de identidade nº M-576.031 e CPF nº 790.273.508-68, residente e domiciliado na rua Maria Amélia de Carvalho, nº 977, Bairro Árvore Grande, CEP 37.557-056, cidade de Pouso Alegre-MG; para **Primeiro Secretário**, Paloma Bianque Alvarenga Bernardes, brasileira, solteira, advogada, nascida em 12/11/1992, portadora da carteira de identidade nº MG-17.642.187 e CPF nº 111.771.236-22, residente e domiciliada na rua Raul Cobra Sobrinho, nº 255, bairro Altaville, CEP 37.553.158, cidade de Pouso Alegre/MG; para **2º Secretário**, Luciana de Cássia Ribeiro Camargo, brasileira, casada, auxiliar de produção, nascida em 29/03/1985, portadora da carteira de identidade nº RG MG-12.630.496 e CPF nº 053.755.296-02, residente e domiciliada na rua Alfredo Custódio de Paiva, nº 75, bairro Morumbi, CEP 37.561-196, cidade de Pouso Alegre/MG; para **Primeiro Tesoureiro**, Luiz Roberto Rosá, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 24/09/1966, portador da carteira de identidade nº RG M-3.161.978 e CPF nº 665.928.876-72, residente e domiciliado na rua Sargento Arquimedes Isafas da Silva, nº 50, bairro Inconfidentes, CEP 37.557-328, cidade de Pouso Alegre/MG; para **Segundo Tesoureiro**, Sandra Fernandes Rodrigues Caetano, brasileira, casada, confeiteira, nascida em 07/04/76, portadora da carteira de identidade nº RG MG-12.083.095 e CPF nº 053.252.786-06, residente e domiciliada na rua Benedito Emiliano da Silva, nº 185, Distrito Industrial do São João, CEP 37.550-595, cidade de Pouso Alegre/MG; para o **Conselho Fiscal – Membros Titulares**: Benedito Rogério Pereira, 21/12/1968, portador da carteira de identidade nº RG M-4.871.627 e CPF nº 738.978.686-87, residente e domiciliado na Avenida das Carmelitas, nº 210, Fátima II, CEP 37.553-584, cidade de Pouso Alegre/MG ; Jenner Martins Giarola, brasileiro, casado, Veterano da Polícia Militar de MG, nascido em 27/05/62, portador da carteira de identidade nº M-2.930.090 e CPF nº 478.945.716-87, residente e domiciliado na Avenida São Francisco, nº 219, Bairro Jardim Primavera, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.552-027; José Enrique da Silveira, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 25/12/63, portador da carteira de identidade nº M-3.968.760 e CPF nº 463.322.866-87, residente e domiciliado na rua Isabel Garcia Libânio, nº 95, Bairro Colinas de Santa Bárbara,

F. Ribeiro

Neto





cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.551-236; **Conselho Fiscal – Membros Suplentes**, Rodrigo Tadeu da Silva, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 01/05/1985, portador da carteira de identidade nº MG-12.331.228 e CPF nº 076.079.446-48, residente e domiciliado na Rua Dr. Cícero Rosa, nº 05, Bairro Saúde, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.551-085; José Antônio Gouvêa, brasileiro, casado, Veterano da Polícia Militar de MG, nascido em 14/12/58, portador da carteira de identidade nº M-5.701.436 e CPF nº 263.050.896-04, residente e domiciliado na rua Sebastião Losch Filho, nº 125, Bairro Jardim São João, cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-609; Rosiene Cândida do Nascimento Pereira, brasileira, casada, operadora de máquina de costura, nascida em 05/07/1973, portadora da identidade nº RG MG-6.969.597 e CPF nº 948.059.976-72, residente e domiciliada na rua Itamar Fagundes Ávila, nº 75, Jardim São João, CEP 37.550-604, cidade de Pouso Alegre/MG. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Em caráter especial, ficou decidido pelos associados presentes, que o mandato da nova diretoria eleita vigorará até 31/12/2021, para adequação ao prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 28 do Estatuto da Associação. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, sendo por mim, Paloma Bianque Alvarenga Bernardes, Primeira Secretária eleita, lavrada esta ata, que foi lida para todos os presentes, conferida e rubricada por mim e pelo Presidente eleito da ASPAJÓ.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2019

Paloma Bianque A Bernardes
Paloma Bianque Alvarenga Bernardes
Primeira Secretária

Antenor Bernardes Neto
Antenor Bernardes Neto
Presidente

RTD e PJ de Pouso Alegre					
Máris Sabrina de Souza Cavalcante - Interina					
Rua Adolfo Olinto, n 59, 2º andar - Centro					
Fone: (35)3421-6520					
Código	8101-0	8201-8	8601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	3	6
PROTOCOLO Nº 78457 REG Nº 7599 - LIV.56-A - PÁG 56 -AV Nº 3					
Pouso Alegre, MG, 05 de setembro de 2019.					
Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	149,24	7,46	8,06	52,00	216,76
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTD e PJ de Pouso Alegre					
SELO DE CONSULTA: CZT99719 - Cód. Seg.: 8864.5042.4037.8622					
Quantidade de atos praticados: 6					
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente					
Emit: 15/09/2019 - TFJ: 52,00 - Valor final: 210,00 - ISS: 7,46					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO

Lista de Presença

Assembleia Geral Extraordinária da Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro - ASPAJÓ, para deliberação dos seguintes assuntos: eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 06/07/2019.

Nº	Nome	CPF	ASSINATURA
1	Luziana de Lameira Ribeiro	063.766.296-02	[Assinatura]
2	Renene Pinares de Lencastre	248.533970-74	[Assinatura]
3	Alysson de Souza	79027350808	[Assinatura]
4	Renato Augusto Pereira	738971058-81	[Assinatura]
5	Elaine Costa	531.540.326-66	[Assinatura]
6	Siri Antunes Pereira	263.650.196-09	[Assinatura]
7	Patricia Borges Barbosa	111.771.235-22	[Assinatura]
8	JENNIFER MARTINS GABILA	488.945.716-81	[Assinatura]
9	Jane Emília de Sousa	463.322.826-61	[Assinatura]
10	Juiz Roberto Pires	665928876-72	[Assinatura]
11	Paulo Roberto Pires	111.637-5	[Assinatura]
12	Rodrigo Torres de Souza	112.011.146-81	[Assinatura]
13	[Assinatura]		[Assinatura]
14	[Assinatura]		[Assinatura]
15	[Assinatura]		[Assinatura]
16	ANTENOR BERNARDES NETO	65309164-15	[Assinatura]
17			
18			
19			
20			
21			
22			



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.559/2019**, de autoria do **Vereador Wilson Tadeu Lopes** que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ‘ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO’, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.”**

O Projeto de lei em análise tem a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO”, inscrita no CNPJ 26.561.817/0001-22, com sede na Rua B número 185– Distrito São João– Pouso Alegre –MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Registro nº 7599 – LIV A-39 – PAG. 462 em 07 de novembro de 2016.

O artigo segundo dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição em tela, de certa forma, busca “homenagear” as entidades atuantes no município, com a declaração de sua utilidade pública.

Conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20ª edição, Malheiros, São Paulo: 1995, pág. 295 e 296.



“Serviços de utilidade pública são os que a Administração reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários.”

Os serviços de utilidade pública “visam facilitar a vida do individuo na coletividade, pondo a sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar”².

Necessário frisar, que para uma associação ser declarada de utilidade pública se faz necessário que está seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013 que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

Vejamos o que diz a legislação municipal:

Art 1º- As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de Lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei. Parágrafo único- A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será expedida através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06(seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.

Art 2º- O Projeto de Lei dispendo sobre a utilidade pública será de iniciativa concorrente dos Poderes constituídos do Município de Pouso Alegre, instruído com as seguintes documentações:

I- Declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre;

II- Comprovação de personalidade jurídica através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de sua fundação e de seu Estatuto Social, em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes dos arts 62 e 69 do Código Civil e arts 1.199 a 1.204 do Código do Processo Civil;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., pág. 296.



III- Apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ , do Alvará de localização expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre e da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;

IV- Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas Atas de Assembléias que as aprovaram;

V- Ata da eleição da Diretoria atual;

VI- Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais que lhes possam onerar;

VII- Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII- Que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX- Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente;

X- Atestado de autoridade local(Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;

§ 1º- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do projeto de lei.

§ 2º- O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quando existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

Art 3º- Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente seus sócios ou dependentes.

Art 4º- Será suspenso o registro das entidades de que trata o art 1º, retro, pelo tempo que entender necessário o Conselho Municipal de Assistência Social, caso as mesmas deixem de atender a demanda existente, solicitadas pelos órgãos competentes, sem a devida justificativa, cessando a suspensão quando houver a de regularização.

Art 5º- Rejeitado a projeto de lei de que trata o art 2º , retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art 6º- O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registrados nos Conselhos Municipais competentes, conforme a sua natureza.

Art 7º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, aos Conselhos Municipais competentes e ao Ministério Público:

I- balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;

II- plano anual das atividades efetivamente realizadas no exercício anterior;

III- plano anual das atividades a serem realizadas no exercício atual;

§ único- Para efeito do disposto nos arts 4º e 5º, desta Lei, os Conselhos Municipais manterão livro especial para registro das referidas entidades destinando-se também, a averbação de remessa dos relatórios a que se este artigo.



Art 8º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública poderão colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, os locais e os serviços, participando de campanhas ou auxiliando na fiscalização, mediante acordo e parcerias.

Art 9º- Será cassada a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, quando;

I- houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades;

II- deixar de apresentar os relatórios a que se refere o art 7º desta Lei;

III- negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

IV- remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.

Parágrafo único - Constatada a existência de inflação cometida por entidade declarada de utilidade pública, a Lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013 estabelecem as normas para declaração de utilidade pública, sendo que os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.

Estes são os requisitos:

Declaração de constituição formal – Apresentado e assinado o Estatuto de constituição registrado no 1º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre-MG; Cópia autenticada da ata de fundação e Estatuto Social – Foi juntada o Estatuto Social datado de 05/07/2016, assim como a ata de fundação de mesma data.; Inscrição no CNPJ, cópia do alvará de funcionamento e certidão negativa de INSS – Foi anexado o alvará expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre; juntada a inscrição no CNPJ, emitido em 29 de outubro de 2019. Não existem alterações estatutárias. Cópia da ata de eleição da atual diretoria – Foi juntada cópia da ata da atual diretoria, data de 06/07/2019, constando para que o mandato perdura até 31/12/2021.

Cópia do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais – Foi anexado a declaração emitida pelo Superintendente de Esportes alegando registro e nenhuma pendência processual para com o Conselho. Comprovação da não remuneração de seus diretores – O Estatuto Social nos termos do artigo 38 dispõe acerca vedação do recebimento de qualquer tipo de remuneração. Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente – Foram anexados os



atestados de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Civil que possuem a qualificação dos membros bem como a Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse onde consta a qualificação completa dos mesmos. Atestado de autoridade local, informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento – Apresentado e assinado Atestado de Funcionamento pelo ilustre Delegado de Polícia Civil Dr. José Walter da Motta Matos.

Isto posto, diante da premente necessidade de prevalência do interesse local almejado pela Carta Magna Brasileira, e do disposto nos artigos 149 c/c 151 da Lei Orgânica Municipal, corroborado pelas justificativas e declarações apresentadas, não existem, *S.M.J*, obstáculos legais à tramitação deste projeto de lei.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.559/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, *S.M.J.*.


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
OAB/MG – 50.218

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.559/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.559/2019, tem como objetivo declara de utilidade pública municipal a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro, inscrita no CNPJ 26.561.817/0001-22 com sede na Rua B número 185 – Distrito São João – Pouso Alegre – MG com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Registro nº 7599 – LIV A-39 – PAG 462 em 07 de novembro de 2016

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

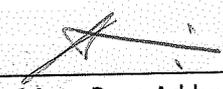
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

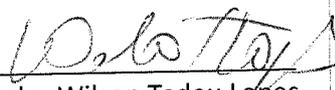
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.559/2019.**



Vereador Arlindo Mota Paes Ad hoc
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Secretário Ad hoc



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 201 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7559/2019 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7559/2019, que declara de utilidade pública municipal a “Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro”, do Município de Pouso Alegre – MG, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo tornar utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro que foi fundada em 2016 com o objetivo de integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas e dar oportunidades aos jovens, prioritariamente os de comunidades carentes do Município. Ademais, foi fundada para dar apoio ao esporte, atendendo várias modalidades esportivas. Atualmente, possui escolinha de futebol que atende crianças e adolescentes com até 17 anos de idade.

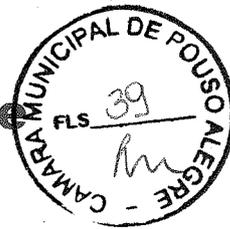
Como bem explicitado no Parecer do Departamento Jurídico: “serviços de utilidade pública visam facilitar a vida do indivíduo na coletividade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar”.

Ademais, a entidade preencheu todos os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 4.517/2006 e 5.413/2013. Assim como atendidas as disposições do artigo 149, combinado com o artigo 151, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

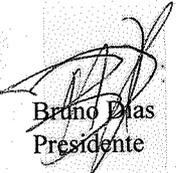
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7559/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário